



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior**, nomeado pela Decisão Coren-PE nº 1, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira Coren-PE nº. 120.107, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30, sediado(a) na Av. Rui Barbosa, 965 – Afritos – Recife/PE, fone (81) 3194-4012 , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ESTHER SANDRELLY ALBUQUERQUE CRESPIM**, viúva, Arquiteta, portador(a) da Carteira de Identidade nº .4033157, expedida pela SSP/PE, e CPF nº .879.080.934-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0368/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo(s) para a frota do Coren-PE, à ser(em) entregue(s) em Recife/PE que serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|--------|---------------|-----------------------|
| 02 | Sedan Pequeno Branco: | 3 | R\$ 86.900,00 | R\$ 260.700,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 03 | Sedan Pequeno Preto: | 1 | R\$ 84.950,00 | R\$ 84.950,00 |
| | | | TOTAL= | R\$ 345.650,00 |



1.4. Se na ocasião da entrega o veículo ofertado na proposta do pregão eletrônico encontrar-se indisponível no mercado, seja por escassez ou por extinção de fabricação, o CONTRATADO deverá fornecer marca ou modelo apto a servir como referência similar ou de melhor qualidade, desde que comunicado e aceite previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120(cento e vinte) dias contados da assinatura com início na data de/...../..... e encerramento em/...../2022, para atendimento integral das formas estabelecidas no item 5(cinco) do Termo de Referência(anexo I do Edital) incluindo-se ocorrências posteriores e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$. **345.650,00** (Trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento devido à CONTRATADA dependerá do bem definitiva e efetivamente fornecido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE para o exercício de 2022, na classificação abaixo e será alocada pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007–Veículos. Nota de Empenho nº 432/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas as condições estabelecidas nos itens 5(cinco) e 11(onze) do Termo de Referência, no item 18(dezoito) do Edital e demais normas subsidiárias aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços, em sentido geral do valor contratual, são as estabelecidas no subitem 11.4 (Onze ponto quatro) do Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

ZILANDA KARL
MEDEIROS DA
SILVA:0080488
84

Assinado de forma digi
por ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880488
Data: 2022.05.18 07:5
-03'00"



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. Havendo exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, devem ser atendidos conforme prazos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

7.2. A comprovação da prestação da garantia poderá ser exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura, nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega, os prazos, formas e os materiais que serão empregados para fornecimento e recebimento do objeto são aqueles previstos no item 5(cinco) do Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS
DA
SILVA:00804
880484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS
DA
SILVA:00804880484
Dados: 2022.05.18
07:57:41 -03'00'

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10(dez) do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 6(seis) e 7(sete) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12(doze) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conforme procedimentos estabelecidos no item 17(dezessete) do Edital e outras normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.1. Poderá também ser rescindido amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.4. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484

Assinado de forma digital por ZILANDA KARLA MEDEIROS SILVA:0080480484
Dados: 2022.05.18 07:58:09 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, vinculante para toda a administração pública, nos termos dos arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

13.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. ANTICORRUPÇÃO

Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

15.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

15.1.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;



15.1.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

15.1.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

15.1.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

ZILANDA KARLA Assinado de forma digital por ZILANDA MEDEIROS DA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484
SILVA:00804880484
Dados: 2022.05.18 07:58:41 -03'00'

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.

Recife, 20 de MAIO de 2022

José Gilmar Costa de Souza Júnior

Assinado de forma digital por José Gilmar Costa de Souza Júnior
Dados: 2022.05.27 13:37:25 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**



Coren^{PE}
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROC. 3681/2021
FLS. 758
ASS. da

ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

Assinado de forma digital por
ZILANDA KARLA MEDEIROS
DA SILVA:00804880484
Dados: 2022.05.18 07:59:05
-03'00'

PEDRAGON AUTOS LTDA
ESTHER SANDRELLY ALBUQUERQUE CRESPIM
CONTRATADA

VISTO PROGER

Testemunhas:

Nome/CPF

Guilherme da Silva
016.676.834-65

Nome/CPF